



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS - PPGCAm/CCBS/R
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33516799 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGCAm N° 26

Dispõe sobre as Normas e critérios para a concessão e acompanhamento de bolsas do Programa de Demanda Social – DS/CAPES no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos (PPGCAm).

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem seu atual Regimento interno, de 29 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO que a presente resolução segue as diretrizes previstas na Portaria n° 187, de 28 de setembro de 2023, a qual altera a Portaria n° 133, de 10 de julho de 2023, que “Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos”, bem como a Instrução Normativa PROPG n° 1, de 28 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Bolsas do PPGCAm analisar as concessões, renovações, acompanhamento e suspensão das bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAm), concedidas a estudantes regularmente matriculados no curso de Mestrado ou Doutorado;

CONSIDERANDO que a Comissão de Bolsa será composta em conformidade com o Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, sendo composta pelo(a) Vice-Coordenador(a), que a presidirá, pelo(a)s três docentes membros da CPG, e pelo(a) representante Discente efetivo eleito para compor a CPG do PPGCAm;

CONSIDERANDO que poderão ser atribuídas bolsas de estudos a todo(a)s estudantes regularmente matriculado(a)s no programa que cumpram os requisitos de elegibilidade para receber bolsa, nos termos desta Resolução, conforme classificação a ser realizada anualmente por ocasião dos processos seletivos de Mestrado e Doutorado, resolve

ESTABELEECER o Ato Administrativo n° 26, revogando a resolução CPG/PPGCAm n° 42, de 23 de setembro de 2022 (documento SEI 1403726).

Art. 1° Os requisitos e condições para concessão de bolsa são:

I - Ser estudante regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos.

II - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, isto é, não possuir histórico de abandono injustificado de curso ou de disciplina, nem reprovação, nem conceito igual ou inferior a “C” em disciplinas.

III - Estar formalmente vinculado(a) a um(a) orientador(a) do Programa.

IV - Assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se às atividades do Curso, durante todo o seu desenvolvimento, de acordo com as normas das Agências de Fomento e Regimento Interno do PPGCAm.

V - Estar em dia com os prazos regimentais do Programa (Conclusão dos Créditos em Disciplinas e dos Exames de Qualificação).

VI - Quando possuir atividade profissional remunerada, atestar sua realização por período não superior ao equivalente a 8 ou 20 horas semanais, conforme as faixas indicadas no Art. 4°, inciso VI.

VII - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Regimento Interno e pelas normas da CAPES.

VIII

- Não ter sido contemplado(a) em outro curso de Pós-Graduação com bolsa de estudo da mesma modalidade pretendida.

IX - O acúmulo de bolsa com outras modalidades de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional pode ocorrer, desde que a carga horária não supere o equivalente a 20 horas semanais e que esteja de acordo com as regras de ambas as agências.

Art. 2º A Comissão de Bolsas seguirá as seguintes ordens de prioridades na concessão das bolsas, quando houver.

I - A cada processo seletivo, em ciclo anual, será reservada uma bolsa ao primeiro colocado, em regime de dedicação exclusiva, entre as três linhas de pesquisa. As demais cotas ficarão disponíveis para a alocação aos alunos em lista de espera detalhada nos incisos II e III do presente artigo.

II - Terão prioridade o(a)s estudantes regularmente matriculado(a)s nos cursos de Mestrado e Doutorado, a partir do segundo ano de curso e que até o momento encontram-se em lista de espera, ordenada de acordo com a classificação obtida nos respectivos processos seletivos.

III - Após a concessão de bolsas para todo(a)s estudantes da lista de espera dos anos anteriores, serão contemplados o(a)s estudantes ingressantes nos cursos de Mestrado e Doutorado, seguindo-se a ordem de classificação descrita no Art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. No caso de não haver cotas disponíveis, o último colocado poderá ter sua bolsa alocada ao primeiro colocado do processo seletivo anual, retornando para a lista de espera.

Art. 3º Para a manutenção da bolsa de estudo, o aluno deverá:

I - Apresentar desempenho satisfatório, a ser avaliado pela Comissão de Bolsas anualmente, seguindo critérios a serem definidos por norma complementar, e comprovados por meio dos Relatórios de Atividades Semestrais.

II - Não ter nenhum Relatório de Atividade Semestral reprovado pelo(a) orientador(a).

III - Manter atividades contínuas tanto de integralização de créditos como de desenvolvimento da pesquisa em conformidade com os prazos estabelecidos no Regimento Interno do PPGCAm e com o plano de trabalho indicado no Relatório de Atividade Semestral (cronograma, etapas futuras, etc).

IV - Manter o Currículo Lattes e ORCiD atualizados.

V - Ser aprovado(a) em todas as disciplinas, com conceito A e/ou B.

VI - O(a) estudante que obtiver em uma disciplina conceito igual ou inferior a “C” terá sua bolsa automaticamente cancelada.

VII - Manter durante todo o período de bolsa a observância dos requisitos estabelecidos nestas normas e respeitar todos os prazos estabelecidos pelo PPGCAm, referente à renovação e entrega de documentos relacionados à bolsa.

VIII

- Em caso de não renovação da matrícula semestral, a bolsa será automaticamente cancelada.

IX - O(a) bolsista é obrigado(a) a citar e a agradecer a fonte de Financiamento, respeitando as normas estabelecidas na Portaria CAPES nº 206 de 04 de setembro de 2018.

Art. 4º Os critérios para a distribuição de bolsas de estudo, quando houver, são:

I - A ordem de classificação decrescente do(a)s estudantes ingressantes no curso de Mestrado seguirá os seguintes critérios:

a) A classificação será elaborada a partir da média simples dos resultados obtidos no processo seletivo, sendo utilizadas as seguintes notas:

1. Nota obtida na Prova Escrita de Conhecimentos Específicos, normalizada por linha de pesquisa de tal forma que a maior nota da prova em cada Linha de Pesquisa equivalerá à nota 10,0 (dez);
2. Nota final obtida na fase de Análise do *Curriculum vitae* já normalizada no processo seletivo.

II - A ordem de classificação decrescente do(a)s estudantes ingressantes no curso de Doutorado seguirá os seguintes critérios:

a) A classificação será elaborada a partir da média simples dos resultados obtidos no processo seletivo, sendo utilizadas as seguintes notas:

1. Nota obtida na Avaliação e Arguição do Pré-Projeto de Pesquisa normalizada por linha de pesquisa de tal forma que a maior nota em cada Linha de Pesquisa equivalerá à nota 10,0 (dez);
2. Nota final obtida na fase de Análise do *Curriculum vitae* já normalizada no processo seletivo.

b) Estudantes ingressantes no Doutorado do PPGCAm por meio do fluxo contínuo poderão, também, participar da classificação realizada no primeiro processo seletivo após sua entrada usando a nota obtida na avaliação e arguição do pré-projeto de pesquisa, submetendo na ocasião o currículo para análise e atribuição de nota.

III - O(a)s estudantes ingressantes no Doutorado por fluxo contínuo interessados em pleitear bolsa deverão se inscrever junto à secretaria do PPGCAm, durante o período estabelecido para inscrições no Processo Seletivo para o Doutorado referente ao ano de ingresso pleiteado.

IV - Os estudantes poderão se submeter apenas uma única vez à classificação durante a vigência do curso (Mestrado e Doutorado).

V - A classificação é válida apenas para a mesma turma de ingresso a que se submeteu no processo seletivo.

VI - Para fins de distribuição das bolsas de estudo quando disponíveis serão adotadas três faixas de ordem de prioridade, conforme descritas abaixo:

- a) Faixa 1: Estudantes sem atividade remunerada.
- b) Faixa 2: Estudantes dediquem um máximo de 8 horas semanais a atividades remuneradas.
- c) Faixa 3: Estudantes dediquem entre 9 e 20 horas semanais a atividades remuneradas.

VII - Respeitados os critérios estabelecidos neste item, o(a) estudante poderá a qualquer momento mudar seu enquadramento nas faixas definidas no item inciso VI do Art. 4º (Faixas 1, 2 e 3), desde que apresente uma declaração formal à Comissão de Bolsas, na qual deverá atestar a alteração de sua condição. Mediante este documento, o(a) estudante será realocado no final da lista correspondente à sua nova condição conforme as Faixas previstas no inciso anterior.

VIII

- Caso o(a) estudante abdique de receber a bolsa de estudo por quaisquer motivos, o mesmo será realocado no final da lista de espera de bolsas do ano corrente da abdicação, em conformidade com o inciso VI do Art. 4º e as respectivas Faixas prioritárias ali definidas.

IX - Mediante o cenário de empréstimo de bolsas de estudo tanto para os cursos de Mestrado e Doutorado, o(a) estudante contemplado(a) com cota emprestada, em caso de devolução dessa cota, será realocado no início da Lista de Espera por bolsa de estudo categorizado conforme inciso VI do Art. 4º desta Resolução.

X - As bolsas de estudo serão concedidas por um prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por no máximo 12 meses para o Mestrado e 36 meses para o Doutorado, respeitando o tempo máximo para a conclusão do curso de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado.

XI - A renovação da bolsa de estudo fica sujeita aos dispostos no Art. 3º desta Resolução.

XII - O(a) estudante terá um prazo de 15 dias corridos para a regularização de pendências na entrega de documentos. Ultrapassado este prazo, a bolsa será remanejada para o próximo estudante em lista de espera.

Art. 5º Os documentos necessários para concessão de bolsa e/ou renovação anual são:

I - Termo de Compromisso de Bolsa com assinatura do(a) candidato(a) via gov.br.

II - Declaração de acúmulo para discentes com vínculo empregatício;

III - Declaração simples (com assinatura via gov.br) conforme o enquadramento nas faixas de prioridade indicadas no inciso VI do Art. 4º:

- a) Faixa 1: declaração de que não recebe bolsa de outra entidade, ou exerce qualquer outra atividade, assalariada ou remunerada decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza e que não é sócio(a)-gerente ou participe da administração de sociedade privada.
- b) Faixa 2: declaração que exerce atividade remunerada com carga horária máxima de 8 horas semanais.
- c) Faixa 3: declaração que exerce atividade remunerada com carga horária entre 9 e 20 horas semanais.

IV - Fotocópia simples da carteira de trabalho [folha de identificação e última folha atestando que o(a) estudante possui ou não registro].

V - Assinar a ficha de cadastro da CAPES (via gov.br)

Art. 6º Caso a Comissão de Bolsas decidir pela suspensão da bolsa, tendo observado os critérios estabelecidos nesta Resolução, o(a) coordenador(a) do PPGCAm será responsável por notificar o(a) estudante e o(a) orientador(a), expondo as razões da decisão e concedendo prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrada de recurso por escrito.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGCAm e apreciados pela Comissão de Pós-Graduação (CPG/PPGCAm).

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua aprovação na CPG, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 42, de 23 de setembro de 2022.

Normas aprovadas na 102ª Reunião Ordinária da CPG/PPGCAm de 08/12/2023; alterações aprovadas na 103ª Reunião Ordinária da CPG/PPGCAm de 09/02/2024.

Prof. Dr. Vandoir Bourscheidt

Coordenador e Presidente da Comissão de Pós-Graduação - CPG/PPGCAm



Documento assinado eletronicamente por **Vandoir Bourscheidt, Coordenador(a)**, em 27/03/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1313943** e o código CRC **AB7E5E98**.